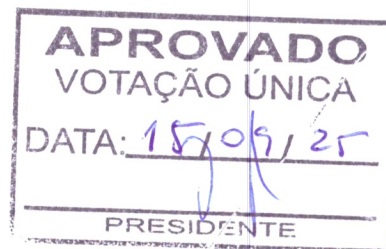




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº160/2025

Mensagem nº90/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Altera os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 437 de 03 de dezembro 2024, com o objetivo de atender as adequações promovidas pelo ministério da saúde através da portaria GM/MS nº6.907 de 29 de abril de 2025.”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereador Marcos Eli Malho, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca alterar o art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 437 de 03 de dezembro 2024.

II – Da Conclusão do Relator:

A presente análise tem por base o que estabelece o art.35 do Regimento Interno, interpretação que se extrai da alteração proposta no art.1º e 2º da matéria, que alteram os art.6º e 8º da Lei Complementar nº437 de 03 de dezembro de 2024.

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação, eis que não traz em si inobservância ou mesmo ferimento a legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse ser alvo da Lei Complementar nº101/2000.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

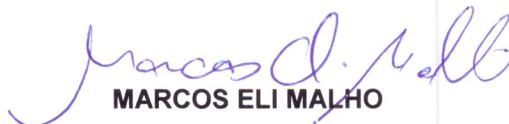
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 09 de 2025.


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MARCOS ELI MALHO
Vice-Presidente


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Membro/Relatora